



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 242/2024	
Referência	Processo Nº 1207739/2024	
Interessada	MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação da requerente, uma vez que não cabe o cancelamento do registro da empresa neste Crea/PB e nem a dispensa do débito das anuidades, pois resta claro ser imprescindível a participação de engenheiros nas obras executadas pela requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 554, apreciando o Processo nº 1207739/2024, que trata sobre solicitação por parte da empresa MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ou Mais Construtora e Incorporadora Ltda – conforme site da Receita Federal), estabelecida na Rua Maria Rosa Padilha, 249 – Aeroclub, João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 28/03/2011 sob o nº 340436, a qual requer junto a este Conselho a “suspensão” do registro e cancelamento de anuidades, visto possuir registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo”, e; **considerando** a análise do presente processo, foi verificado em que 17/06/2019, por meio do processo 1111190/2019, a empresa requereu a baixa do seu registro neste Crea/PB. À época, o processo foi instruído e analisado à luz da Res. 336/89 e de algumas decisões plenárias do Confea e indeferido pela Câmara Especializada em Engenharia Civil, conforme Decisão 36/2000-CEEC, em razão das inúmeras atividades de engenharia contidas em seu objeto social, fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. A empresa foi devidamente comunicada da Decisão, tanto por e-mail quanto através do Ofício 143/2021-PRES/CEECA, porém não apresentou recurso ao Plenário e o processo foi arquivado; **considerando** que não consta assinatura do Sr. Kleber de Araújo Leitão no requerimento; **considerando** que consta contra a requerente o auto de infração 500018750/2019, lavrado por falta de responsável técnico, atualmente em tramitação na SDIV - Seção de Dívida Ativa; **considerando** que a última anuidade paga se refere ao exercício de 2019, estando em aberto as anuidades dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; **considerando** que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 951522/2024, expedida pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo com data de emissão de 09/08/2024, informando que as atividades da empresa são restritas as atribuições de sua arquiteta; **considerando** que até a presente data, para todos os efeitos, os objetivos sociais da empresa não foram alterados, sendo eles: construção civil em geral inclusive: edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de terrenos, fundações destinadas a construção civil, sondagens destinadas a construção civil, terraplenagem e outras movimentações de terra, administração de obras, obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroporto), pintura para sinalização em pistas e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, montagem e estrutura metálica exceto temporárias, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de montagem industrial, obras marítimas e fluviais, obras de irrigação, construção de redes de água e esgoto, construção de redes de transporte por dutos, perfuração e construção de poços de águas, outras obras de engenharia civil, construção de barragens, construção e manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção elétrica em edificações, instalação, manutenção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes exceto de fabricação própria, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamento acústico e térmico, instalação de anúncios, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material inclusive de esquadrias, construção de estruturas pré-moldadas, serviços de pavimentação, serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção e imobiliária, conforme contrato de constituição, de 11/12/2009; **considerando** que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição do artigo 59 da Lei 5.194/66: as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** os dispositivos da Res. 1.121/2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências: art. 3º - registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; art. 35 - constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis; **considerando** o teor da Decisão Plenária nº 1123/2022 do Confea; **considerando** que, conforme pesquisa realizada pela Assessoria Técnica desse Conselho, foi constatado que a firma desenvolve várias atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, conforme uma pequena amostra de documentos anexados aos autos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da requerente, uma vez que **NÃO CABE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA NESTE CREA/PB E NEM A DISPENSA DO DÉBITO DAS ANUIDADES**, pois está **CLARO SER IMPRESCINDÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE ENGENHEIROS NAS OBRAS EXECUTADAS PELA REQUERENTE**. Deverá o presente processo ser encaminhado à Gerência de Fiscalização para verificar in loco se está havendo acobertamento por parte de profissionais de engenharia na empresa.. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng^a. Civ. **Candida Régis Bezerra De Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng^a Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng^a Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Eng^a Civ. **Maria Veronica De Assis Correia**, Eng^a. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng, Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB